

JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E HUMANIZAÇÃO EM JOHN RAWLS
JUSTICE, HUMAN RIGHTS AND HUMANIZATION IN JOHN RAWLS

Marcos Alexandre Alves¹
Edson Sallin²

Resumo

O presente artigo examina a noção de justiça como equidade e a ideia de humanização no liberalismo político do filósofo norte-americano John Rawls. Nesse sentido, aborda o significado dos direitos humanos e a sua aplicação no contexto social. Procura defender que o respeito à pessoa humana é o foco principal para se estabelecer os fundamentos essenciais para a constituição de uma sociedade justa e bem ordenada. Reitera que a proposta de Rawls procura estabelecer um nível de convivência pacífico e justo entre os mais e os menos favorecidos da sociedade. Desse modo, a intenção primordial do texto é colocar em discussão a importância dos direitos humanos para o estabelecimento de uma sociedade equitativa (justa) frente aos inúmeros desafios da sociedade contemporânea, em que predomina o desrespeito ao ser humano.

Palavras-chave: Justiça. Equidade. Direitos humanos. Humanização.

Abstract

This article examines the notion of justice as fairness and the idea of humanization in the political liberalism of the North-American philosopher John Rawls. In this sense, addresses the meaning of human rights and their implementation in the social context. It seeks to defend that the respect to the human person is the primary focus to establish the essential foundations for the establishment of a just and well-ordered society. It also reiterates that Rawls' proposal seeks to establish a level of peaceful and just coexistence between the most and least advantaged in society. Thus, the primary intent of the text is put into question the importance of human rights for the establishment of an equitable society (fair) forward to the many challenges of contemporary society, in which predominates the disrespect for human being.

Keywords: Justice. Equity. Human Rights. Humanization.

Introdução

John Rawls, em sua obra *Uma Teoria da Justiça* (1970), pretende estabelecer os fundamentos essenciais para a constituição de uma sociedade justa e bem ordenada. A argumentação do autor visa postular conceitos e a apresentar uma proposta para se estabelecer um nível de convivência pacífico e justo entre os mais e os menos favorecidos da sociedade.

¹ Professor do Centro Universitário Franciscano e da Faculdade Palotina (FAPAS). Doutor em Filosofia da Educação (PPGE/UFPEL). Mestre em Filosofia (PPGF/UFSM). E-mail: maralexalves@gmail.com

² Especialista em Bioética (Centro Universitário São Camilo). Bacharel em Teologia e Licenciado em Filosofia (FAPAS).

Para Rawls, a questão justiça social sempre foi um objetivo que a sociedade buscou consolidar no decorrer de sua trajetória histórica. No entanto, o que se observou tradicionalmente foi a presença de inúmeros atos que deflagraram injustiças, que por sua vez produziram e continuam produzindo dicotomias que são cada vez mais intensas, possibilitando assim, as desigualdades e as diferenças.

O impacto das novas descobertas, as constantes inovações das diferentes tecnologias foram de extrema importância para o mundo tido como globalizado. Porém, em um tempo onde tudo é passageiro, volátil e transitório, parece que a justiça permanece como um porto seguro, como uma porta de entrada para a construção de uma sociedade voltada para os valores essenciais da vida humana.

Tendo presente a ideia de humanização, faremos uma análise filosófica do significado e a importância que o ser humano representa na sociedade como um todo. O artigo se divide em dois pontos: no primeiro, partindo na ideia de humanização, apresentamos a tese proposta por Rawls acerca da justiça como equidade; no segundo, analisamos o tema dos direitos humanos na sociedade contemporânea. Em uma palavra, o objetivo do artigo é discutir, em âmbito contemporâneo, o problema tão premente do desrespeito generalizado pelo ser humano.

1. Justiça como equidade e a ideia de humanização

Tendo como ponto de partida a categoria de pessoa humana, Rawls nos seus principais textos e debates, contextualiza que a pessoa deve estar em primeiro lugar na sociedade. Partindo deste pressuposto, contudo, em tempos de mudança, constatamos que tanto no âmbito das relações sociais, familiares e institucionais, a noção de pessoa humana vem perdendo o seu verdadeiro significado. Nesse sentido, Joana Puntel, explicando as atuais mudanças sociais e culturais, afirma que é

preciso admitir que existe uma mudança de época [...]. Vivemos uma época da história com sinais evidentes de transição. Em tais momentos, o ser humano passa sempre por uma sensação de vazio, de falta de senso e de normas, de incertezas e de crises permanentes [...]. Estamos passando por uma grande mutação cultural e civil.³

Vivemos numa sociedade que se modifica cada vez mais e de modo muito rápido. A novidade, porém, não está na modificação social e cultural, mas na rapidez com que ela

³ PUNTEL, J. T. *Cultura midiática e Igreja*. p. 85-86.

ocorre. Essas mudanças todas afetam não somente o sistema social, mas também o ser humano, pois “a mudança antropológica ocorre a partir do desenvolvimento da tecnologia que hoje é aplicada à medicina a partir da preocupação com o que pode ser produzido, o que pode ser consertado e o que pode ser controlado”.⁴

Diante desse contexto e tendo como referência a categoria da justiça como equidade, Rawls pretende estabelecer um novo contrato social. Entretanto, esse novo contrato seria a constituição de uma sociedade justa e bem ordenada. Na qual todo e qualquer ser humano (pessoa)⁵, deve ser tratado e respeitado na sua total integridade, como valor absoluto e dotado de dignidade.

É preciso salientar que Rawls, ao problematizar a noção de humanização, reafirma incessantemente que a sociedade é um sistema equitativo de cooperação mútua. “A teoria da justiça como equidade parte da ideia de que a sociedade deve ser concebida como um sistema equitativo de cooperação, e por isso ela adota uma concepção de pessoa que está de acordo com essa ideia”.⁶

Rawls, ao atribuir à justiça o papel de estrutura básica da sociedade, constata a importância e o significado que a justiça representa para a constituição de uma sociedade bem ordenada. Nesse sentido, uma sociedade somente é e será justa na medida em que tratar a todos os seus membros de maneira igual nas suas diferenças e levando em conta os valores éticos.

A justiça, antes de tudo, deve proporcionar a todos o bem-estar, porém de modo especial, aos menos favorecidos da sociedade, no sentido de que estes sejam tratados com igualdade nas suas diferenças, ou seja, com respeito e dignidade. Isto porque, os cidadãos de uma dada sociedade só se constituirão como membros efetivamente atuantes (requisito indispensável para a prática da verdadeira cidadania) na medida em que cooperam uns com os outros. Dentre as quais, destacamos o modo como os bens básicos são distribuídos, entre os tidos como mais e menos favorecidos.

Dada à concepção da pessoa, que caracteriza os cidadãos de uma sociedade, como membros atuantes, com direitos e deveres, livres e iguais. Antes de tudo, qualquer cidadão deve pertencer a uma dada sociedade; pois, sozinho não poderá constituir sociedade propriamente dita. O que aqui está em questão, é a possibilidade de estabelecer um diálogo

⁴ BERGESTCH, K. *Quem somos! O debate sobre o conceito de pessoa no início da vida*. p. 86.

⁵ Suponhamos que definimos o conceito de pessoa como o de um ser humano capaz de ser um membro integral da cooperação social, de respeitar seus compromissos e suas relações durante toda a vida (cf. RAWLS, J. *Justiça e democracia*. p.138).

⁶ RAWLS, J. *Justiça e democracia*. p. 215.

entre as várias culturas e religiões que estão presentes no contexto social. Em uma sociedade justa e bem ordenada, todos os cidadãos precisam ser ativos e promotores do bem comum, e entre eles não poderá haver restrições econômicas, sociais, culturais e étnicas.

Atualmente, estamos vivenciando um “novo” sistema social, no qual as mudanças constantes, em todos os seus setores, vem promovendo sistematicamente um verdadeiro “império” de injustiças, reafirmando assim, o desrespeito pelo valor sagrado da vida humana. Mediante a categoria da justiça como equidade, Rawls pretende estabelecer um vínculo entre a cooperação social e as liberdades básicas. Nesse sentido, a igualdade entre os seres humanos é a melhor forma de constituição da sociedade justa, bem ordenada e humana.

Porém, antes de tudo, faz-se necessário para que a sociedade seja bem ordenada, um tratamento equitativo (justo e humano) para com todos os seus cidadãos, não importando classe social, cultura, etnia. Deste modo, Rawls critica todo e qualquer tipo de abuso de poder, de desigualdade social e de não preservação dos direitos humanos. No decorrer da história, podemos diagnosticar muitos abusos referentes aos direitos humanos. Entre estes, referimo-nos, sobretudo, à segunda guerra mundial, especialmente o personagem Adolf Hitler como alguém [afirma Rawls] que controlou a máquina do Estado de forma tão drástica e infame. Nas palavras do autor:

Em nenhum lugar além da Europa durante a ocupação alemã, entre 1941 e 1945, um ditador controlou a máquina de um Estado poderoso com o intento de realizar o extermínio final e completo de um povo particular, até então considerado como membro da sociedade. A destruição dos judeus foi levada a cabo com grande custo de homens e equipamentos (uso de ferrovias, construção de campos de concentração e muito mais) em detrimento do desesperado esforço da guerra alemã, especialmente durante os últimos anos.⁷

Com certeza, o Holocausto foi um dos piores abusos aos direitos humanos. Quando o poder é usado para manipular, podemos constatar as piores tragédias frente a seres humanos totalmente frágeis. Na perspectiva de Rawls, a teoria da justiça como equidade, visa reafirmar que o ser humano precisa estar em primeiro lugar na sociedade, e que em nenhum momento os seus direitos podem ser desrespeitados. A saber, a ideia principal é de que a pessoa humana deve ser sempre respeitada de forma justa, pois este é o ponto de partida para o estabelecimento de uma sociedade bem ordenada.

Para Rawls, o pressuposto da humanização parte da premissa de que o ser humano, como constituinte de uma sociedade justa, necessita ser tratado e respeitado como livre e igual, isto é, “as pessoas são livres e iguais porque possuem na medida requerida, as duas

⁷ RAWLS, J. *O direito dos povos*. p. 26.

faculdades que caracterizam a personalidade moral [...] a saber, um senso de justiça e uma concepção do bem”.⁸

Por conseguinte, o objetivo da teoria justiça como equidade é promover o bem-estar de todos os cidadãos de uma dada sociedade.

Na ideia de justiça do bem comum a busca desse objetivo comum deve ser encorajada, mas não maximizada em si mesma e sim de maneira compatível com as restrições especificadas, honrando os povos no processo de consulta, o que provê a base institucional para a proteção dos direitos e deveres dos membros do povo.⁹

Segundo Rawls, as pessoas que fazem parte de uma sociedade democrática e são consideradas como livres e iguais devem, contudo, ter seus direitos reconhecidos como cidadãos de relações mútuas. A justiça como equidade, para ser promovida, carece da igualdade entre os indivíduos, porém não de uma igualdade individual, mas sim coletiva. Uma sociedade só será justa e considerada como bem ordenada, quando tratar seus cidadãos de forma igual. Somente assim, poderemos falar de uma sociedade que parte de uma concepção pública de justiça, e que a mesma seja aceita por todos.

Numa sociedade bem-ordenada, portanto, a concepção pública de justiça fornece um ponto de vista aceito por todos, a partir do qual os cidadãos podem arbitrar suas exigências de justiça política, seja em relação a suas instituições políticas ou aos demais cidadãos.¹⁰

Portanto, a justiça como equidade é o ponto de referência para a concretização de uma sociedade bem ordenada e, respectivamente, de relações sociais mediadas pelo senso de humanização, que tem como pressuposto o respeito ao valor da vida humana (liberdade e igualdade). Por isso, uma sociedade que não leva em conta o significado da humanização, torna-se capaz de cometer os piores abusos (injustiças) contra a vida humana.

2. Os direitos humanos na sociedade contemporânea

Rawls, na obra *Direito dos Povos* (1999), demonstrar a importância que os povos (pessoas) representam na sociedade. O “Direito dos Povos” preconiza uma espécie de utopia realista, pois parte da ideia de que o ser humano é um ser de dignidade, respeito e seus direitos devem (na medida do possível) ser reconhecidos.

⁸ RAWLS, J. *Justiça e democracia*. p. 231.

⁹ RAWLS, J. *O direito dos povos*. p. 93.

¹⁰ RAWLS, J. *Justiça como equidade: uma reformulação*. p. 12.

Mesmo sem rejeitar as grandes mudanças que ocorreram no decorrer da história, em especial, as contribuições que a ciência e a tecnologia trouxeram para superar a fome e a miséria. Podemos constatar alguns percalços que essas mudanças promoveram em diferentes níveis da sociedade, e que vem acarretando com isso numa série de diferenças sociais e econômicas. Os grandes problemas da humanidade hodierna, para Zambam são:

a sociedade se vê envolta em situações ainda degradantes, como a ameaça terrorista; a imposição imperialista de uma única razão, submetendo povos, culturas e instituições; o descuido para com os recursos naturais e a exclusão de seus benefícios de parte significativa dos membros da sociedade.¹¹

As diversidades de que uma sociedade é composta não podem ser tomadas como um empecilho para a concretização da justiça, pois se assim o for, acarretará naturalmente o empobrecimento do respeito pela pessoa em sua dignidade e humanidade. Ora, quando se cogita em direitos humanos, necessariamente deve-se cogitar no respeito pelo ser humano. Pois, todo e qualquer ser humano é livre e deve ser tratado com igualdade. “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir mutuamente com o espírito de fraternidade” (Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 1º).

Nesse sentido, quando se viola os direitos humanos, estar-se-á violando o direito de liberdade e igualdade dos cidadãos. A questão que surge disso é a seguinte: até que ponto os direitos humanos são respeitados? Ora, a Declaração de 1948, é bem exata em afirmar o termo “Todos”, isto é, todos deveriam (na medida do possível) ter direito à vida, liberdade, igualdade, saúde, segurança, moradia, trabalho, educação... No entanto, não é bem isso que acontece. Rawls afirma que os direitos humanos,¹² no seu cumprimento, têm três papéis essenciais: a) é condição necessária de decência das instituições políticas de uma sociedade e de sua ordem jurídica; b) é suficiente para excluir a intervenção justificada e coercitiva de outros povos, por exemplo, por meio de sanções diplomáticas e econômicas ou, em casos graves, de força militar; c) estabelecem um limite para o pluralismo entre os povos.

Ademais, as desilusões do progresso marcaram a humanidade, principalmente depois das grandes guerras, quando o homem mostrou sua face sombria, em associar racionalmente humanidade com a barbárie. É exatamente essa desilusão que colocou em questão a tríade:

¹¹ ZAMBAM, N. J. *A teoria da justiça em John Rawls*. p. 14.

¹² “O que chamo de direitos humanos é como disse, um subconjunto adequado de direitos possuídos pelos cidadãos em um regime democrático constitucional liberal ou dos direitos dos membros de uma sociedade hierárquica decente” (RAWLS, J. *O direito dos povos*. p. 106).

indivíduo – razão – progresso, e que conseqüentemente conduz à criação de uma sociedade fechada, individualista e desigual.

Uma sociedade como é a nossa, marcada pelo individualismo,¹³ neoliberalismo, o conceito dos direitos humanos está longe de ser concretizado. Um exemplo disso é o Brasil, no qual o índice de desigualdades, pobreza e desrespeito ao ser humano é imenso. Pensar em dignidade humana, em um país como o nosso, é até “infame”, pois constantemente nos deparamos com as maiores injustiças. Frente a estes impasses, Rawls enfatiza em *O Direito dos Povos* que os direitos humanos, por contraste, expressam:

uma classe especial de direitos urgentes, tais como a liberdade que impede a escravidão, a liberdade (mas não igual liberdade) de consciência e a segurança de grupos étnicos contra o assassinato em massa e o genocídio. A violação dessa classe de direitos é igualmente condenada por povos liberais razoáveis e por povos hierárquicos decentes.¹⁴

Os direitos humanos, na sociedade contemporânea, precisam desempenhar um papel fundamental, pois do respeito a esses direitos dependem o cuidado e a proteção do ser humano. Por mais que os fatos da história, sustentados pelo pensamento “neoliberal”, demonstrem que os regimes hierárquicos são sempre (ou quase sempre) opressivos ao negarem os direitos humanos como um todo. Rawls defende que somente em uma sociedade em que impera a justiça como equidade,¹⁵ torna-se possível o respeito aos direitos humanos e esse respeito se constitui como a base para a estruturação de uma sociedade bem ordenada.

Em sociedades justas todas as pessoas têm os mesmos direitos como cidadãos. Ou seja, todos têm iguais oportunidades, direito à liberdade, à vida digna, à saúde, moradia, educação, etc. Portanto, as sociedades decentes (democracia constitucional) atribuem os “direitos humanos a todos os seus membros; as suas estruturas básicas incluem uma hierarquia de consulta decente, que protege esses e outros direitos e assegura que todos os grupos da sociedade sejam representados decentemente [...]”¹⁶

Assim, os cidadãos devem cooperar para que entre eles haja uma cooperação mútua em se tratando do respeito pela dignidade da pessoa humana. Respeitar à dignidade, de modo

¹³ Na contemporaneidade, a cultura do individualismo competitivo, o sujeito é levado pelo desejo desenfreado da felicidade, identificada ao sucesso, sendo esse identificado à supremacia pela eliminação do outro, que se não for física é moral e profissional.

¹⁴ RAWLS, J. *O direito dos povos*. p. 103.

¹⁵ A justiça como equidade começa, “com uma das mais genéricas dentre todas as escolhas que as pessoas podem fazer em conjunto, especificamente, a escolha dos princípios de uma concepção da justiça que deve regular todas as subseqüentes críticas e reformas das instituições” (RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. p. 14).

¹⁶ RAWLS, J. *O direito dos povos*. p. 114.

que nenhum ser humano seja tratado como meio e sim como fim em si mesmo, é proporcionar que as pessoas tenham liberdade e, ônus para serem tratadas como iguais.

Enfim, a proposta de Rawls consiste na tentativa de buscar uma concepção de equidade entre os cidadãos, isto é, que eles sejam tratados como iguais em suas diferenças e que seus direitos sejam reconhecidos. Embora, a sociedade seja injusta e desigual, os direitos humanos devem ser mantidos e observados. A saber, a intenção do autor é mostrar que a despeito das diferenças, o ser humano é capaz de buscar um senso de justiça, voltado ao bem comum. Somente assim, será possível a constituição de uma sociedade bem ordenada e que respeite os direitos humanos.

Conclusão

Herdeiro da melhor tradição liberal, que se inicia com Locke, passando por Rousseau, Kant e Stuart Mill, Rawls desbruçou-se sobre um dos mais graves problemas: *a concepção de uma sociedade justa*. Rawls não foi só um crítico do sistema, mas se deparou com as dicotomias que atravessam séculos, em se tratando de desigualdades sociais e do desrespeito ao ser humano. Para o autor, a base de uma sociedade justa é o bem-estar de todos os cidadãos, e nela predomina a igualdade nas diferenças, pois os bens básicos são distribuídos entre todos de forma equitativa.

A abordagem do tema da humanização, em Rawls, permitiu perceber a importância que o ser humano representa na sociedade como um todo. Recomenda, ainda, como ponto de partida, que o respeito à pessoa humana deve ser a base para o estabelecimento de sociedade bem ordenada, e seus direitos devem ser colocados em primeiro lugar. Para uma sociedade sedenta de justiça e desumana como é a nossa, a proposta do autor nos faz pensar e refletir, acerca do tipo de sociedade que se quer e que está se constituindo. A justiça é a base fundamental que rege todo o contexto social, numa palavra, uma sociedade sem justiça, seria mal ordenada e desumana (injusta).

Fazer com que os direitos humanos perpassem a estrutura básica da sociedade, não cabe somente aos governantes, mas a todos os cidadãos conscientes do significado que eles representam. Assim, a teoria da justiça como equidade, é o ponto de partida para a orientação de um “novo” paradigma social, voltado para o respeito aos direitos humanos fundamentais: liberdade e igualdade.

Referências

- ALMEIDA, Gabriel Bertin de. **“Os princípios de justiça de John Rawls: o que nos faria segui-los?”** In: **Cadernos de Ética e Filosofia Política**. São Paulo, n.8, p.7, 2006.
- BERGESCH, Karen. **“Quem somos! O debate sobre o conceito de pessoa no início da vida.”** In: **Pistis & Praxis**. Curitiba, v.2, n.1, jan/jun. 2010.
- BRITO, Adriano Naves de. **“Elementos sobre a teoria da justiça de John Rawls.”** In: **Fragmentos de Cultura**. Goiânia: v.4, n.10, p. 29-44, 1994.
- NEDEL, José. **A teoria ético-política de John Rawls: uma tentativa de integração de liberdade e igualdade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.
- NEDEL, José. **Ética, direito e justiça**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.
- NEDEL, José. **“O princípio da diferença na teoria da justiça de John Rawls.”** In: **Cultura e fé**, Porto Alegre: v.25, n.99, p. 32-44, out.-dez./2002.
- OLIVEIRA, Neiva Afonso & ALVES, Marcos Alexandre. **“Justiça e políticas sociais na Teoria de John Rawls.”** In: **Sociedade em Debate**. Pelotas, 16(1): 25-43, jan.-jun./2010.
- OLIVEIRA, Nythamar de. **Rawls**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- ONU, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.
- PUNTEL, Joana T. **Cultura midiática e Igreja: uma nova ambiência**. São Paulo: SEPAC/Paulinas, 2005.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. Erin Kelly (org.); Trad. Claudia Berliner; revisão técnica e da tradução Álvaro De Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- RAWLS, John. **Justiça e democracia**. Trad. Irene A Patermot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- RAWLS, John. **O direito dos povos**. Trad. Luis Carlos Beges; revisão técnica Sérgio Sévulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- SILVEIRA, Denis Coitinho. **“Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo.”** In: **Trans/Form/Ação**. São Paulo, v.30, n.1, p.169-190, 2007.
- VITA, Álvaro de. Uma concepção liberal-igualitária de justiça distributiva. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo: ANPOCS, v. 14, n. 39, p. 41-59, fev./1999.
- ZAMBAM, Neuro José. **A teoria da justiça em John Rawls: uma leitura**. Passo Fundo: UPF, 2004.

Recebido em Out. 2013

Aceito em Dez. 2013